



(substitui a proposta 104-p)

806 A

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2007

Proposta de alteração

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22 / 11 / 2006

Celeste Correia

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Secção II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 48.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 14.º, 34.º, 40.º, 46.º, **47.º**, 49.º, 63.º, 73.º, 89.º, 90.º, 110.º e 129.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 47.º

Dedução de prejuízos fiscais

1. Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício, nos termos das disposições anteriores, são deduzidos aos lucros tributáveis, havendo-os, de um ou mais dos **quatro** exercícios posteriores, **nas seguintes proporções**:
 - a) Em fase de início de actividade da empresa, os prejuízos dos 3 primeiros anos poderão ser deduzidos em 100%;
 - b) A partir dos 3 anos de actividade, e considerando 'n' como o ano em que é feita a dedução dos prejuízos nos lucros, aqueles serão deduzidos nas seguintes proporções:
 - i) Ano n-4: 25%;
 - ii) Ano n-3: 50%;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

iii) Ano n-2: 75%;

iv) Ano n-1: 100%.

2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).
9. (...).
10. (...).

(...))

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados